ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de Show artístico com o cantor Flaguim Moral para apresentação no dia 04 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão-TO.

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETIVO:

Trata – se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) afim de realizar Contratação de Show artístico com o cantor Flaguim Moral para apresentação no dia 04 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão-TO.

2. ESTIMATIVAS E DAS QUANTIDADES E VALORES:

2.1. Considerando que o departamento requisitante necessita da contratação dos artistas para atender as suas demandas constantes do departamento.

ITEM	QNT	UND	PRODUTOS	VALOR DO SHOW
01	01	Show	Contratação de Show artístico com o cantor Flaguim Moral para apresentação no dia 04 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão-TO.	R$150.000,00

2.2. Os valores acima foram realizados através de proposta comerciais enviadas pelos agentes dos artistas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Evento: PRAIA DA MACEDÔNIA, VERANEIO 2026.

ITEM	DIA	CANTOR
1	04/07/2026	FLAGUIM MORAL

3.2. Cidade: BERNARDO SAYÃO -TO.
3.3. Local: PRAIA DA MACEDÔNIA.

3.3.1. O evento será realizado em Palco na Praia da Macedônia.
3.4. Objetivo do Show:

3.4.1. Promover o acesso à cultura: A Constituição Federal do Brasil assegura o direito ao acesso à cultura e ao lazer como parte do bem-estar social.
3.4.2. Incentivar a valorização cultural: Shows e eventos públicos podem ajudar a valorizar e difundir manifestações culturais locais e nacionais.
3.4.3. Estimular a economia local: Eventos artísticos podem atrair visitantes e estimular o comércio e serviços locais.
3.4.4. Fortalecer a identidade comunitária: Shows podem ser parte de celebrações tradicionais que reforçam o senso de comunidade e pertencimento.
3.4.5. Gerar entretenimento: Proporcionar lazer e entretenimento para a população é uma forma de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.
3.5. O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.6. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.7. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

> *Art. 74 [...]*
> *(...)*
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
> *(...)*
> *§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (Grifo nosso)*
> *(...)*

3.8. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

3.9. Apresentar toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da contratação será até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

5.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

A. Adequação do local onde será realizada a apresentação, (palco, sonorização, iluminação, energia elétrica).

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

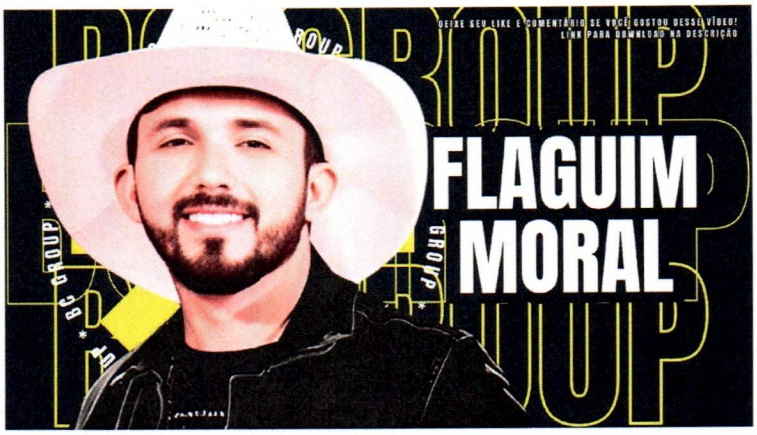
A presente contratação tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Flaguim Moral, para apresentação no dia 04 de julho de 2026, durante a programação da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, no Município de Bernardo Sayão – TO, evento promovido pela Administração Municipal com a finalidade de proporcionar lazer, entretenimento, cultura e integração social à população local e aos visitantes.
A Praia da Macedônia representa importante evento no calendário municipal, especialmente no período de veraneio, atraindo moradores, turistas, comerciantes e visitantes da região, o que contribui para a movimentação da economia local, fortalecimento do turismo e valorização das manifestações culturais populares.
Assim, a contratação de atração artística mostra-se necessária para garantir uma programação adequada, organizada e compatível com a expectativa do público participante.
A escolha do cantor Flaguim Moral justifica-se pela adequação de seu estilo musical ao perfil do evento e do público esperado, considerando tratar-se de artista voltado ao segmento popular, com repertório compatível com festividades públicas, eventos de veraneio e apresentações de grande participação popular. A apresentação contribuirá para abrilhantar a programação da Praia da Macedônia, proporcionando entretenimento de qualidade e fortalecendo a identidade cultural do evento.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA

Flaguim Moral começou a cantar aos 14 de idade, se apresentando nos bares de sua cidade, natural de Babaçulândia no estado do Tocantins, Flaguim passou a maior parte do seu tempo cantando e levando alegria aos

botecos, esse era o seu diferencial, em Babaçulândia foi onde tudo começou, desde de criança o seu sonho sempre foi cantar, teve apoio dos seus pais para seguir a sua carreira ,mesmo com a sua vida simples e com algumas dificuldades Flaguim nunca pensou em desistir, pegava o seu teclado colocava entre os braços e com sua Bi-zC100 seguia para os bares, ia sempre muito feliz pois estava fazendo o que gosta. A sua persistência e fé foram o seu combustível nessa caminhada dessa forma sempre pensou positivo, sempre acreditou que irá dá certo e foi a luta! Atualmente Flaguim Moral está sendo conhecido nacionalmente, viajando por todo Brasil, levando alegria para o povo forrozeiro, e assim vem lotando todas as casas de shows, festas em praças pública e ganhando destaque em todo Brasil, com uma agenda média de 25 shows ao mês, que vem crescendo rapidamente. Em janeiro desse ano de 2023 começamos com o pé direito, recebendo do Site sua Música uma placa de 100 milhões de acessos nas plataformas digitais. Hoje Flaguim Moral se diz ser um vencedor, pois está vivendo o que ele sempre sonhou, está na sua melhor fase, realizando seus sonhos e de toda a sua família. A palavra que rege a sua vida é gratidão por estar chegando aonde sempre sonhou.

Com o contrato assinado com seus três empresários, das empresas 2k Produções e Top Sucesso Entretenimento, umas das maiores empresas do Maranhão. Dono de uma só voz, e uma presença de palco e uma energia incomparável o vaqueiro apaixonado arrasta multidões por onde passa.



7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados no DFD irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão durante o veraneio 2026.

8. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

8.1. Não se aplica.

9. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

9.1. Não se aplica.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1. Não se aplica.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

11.2. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico cultural, com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação dos shows, a Secretaria Municipal de Administração selecionou os artistas pois atendem as expectativas para a realização do evento, são artistas consagrados nacionalmente e regionalmente. O artista possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular bernardense, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A Praia da Macedônia, veraneio 2026, contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios

12.2. Cronograma de apresentações;

Show com FLAGUIM MORAL

Compete a contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo conforme descrito abaixo também:

Data da apresentação: 04/07/2026 – SABADO

Horário previsto: Início do evento 00h00 ao qual cada artista terá o horário específico para início do seu show, e reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário, sob aviso prévio.

Cabe ainda o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários para execução dos serviços.

A montagem da estrutura da contratada deverá estar finalizada e em funcionamento até às 20h00min. logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de todas as estruturas.

Compete a contratante: Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico) e seguranças.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços quando houver.

14. MEDIDAS AMBIENTAIS

14.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes

requisitos:

14.1.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- Observação das normas do INMETRO;
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

15.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

15.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

16. DA ORDEM DE SERVIÇOS

16.1. A ordem de serviços será emitida após a realização do empenho do processo, e enviada à empresa para que a mesma realize os serviços a ela adjudicado.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

17.1. Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, como locação de palco e sonorização. Esses serviços foram objetos de licitações anteriores com contratos vigentes.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo: Após análise detalhada das necessidades culturais do município e considerando a relevância do artista no cenário nacional, concluímos que a contratação dos shows é viável e benéfica para a comunidade. A apresentação atende aos critérios de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e promoverá o acesso à cultura, além de gerar impacto econômico positivo localmente.

18.2. Este estudo técnico preliminar demonstra que a contratação dos seguintes shows musicais : com FLAGUIM MORAL para apresentação no dia 04 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, veraneio 2026, é de suma importância para o enriquecimento cultural e social do município. Os artistas possuem reconhecimento público e crítica especializada, atendendo aos requisitos de inexigibilidade de licitação. A expectativa de público e o retorno econômico justificam o investimento, alinhando-se com as políticas públicas de promoção da cultura e desenvolvimento econômico local.

18.3. Os estudos preliminares evidencia que a contratação, mostra-se tecnicamente e fundamentalmente necessária.

18.4. Diante do exposto conforme mostrado no Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE ser VIÁVEL e RAZOÁVEL a realização de contratação pretendida.

Bernardo Sayão – TO, 17 de junho de 2026.

Gerson da Silva Barbosa
Secretário Municipal de Administração